



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                               |        |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                     | Nº 485 |
| Decisão da CEECA                                                             | Nº 744/2018                   |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1068726/2017      |        |
| Interessado(a)                                                               | GURIATAN FERREIRA DANTAS - ME |        |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade máxima, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **485**, apreciando o Processo nº **1068726/2017**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500000893/2017, contra a Pessoa Jurídica GURIATAN FERREIRA DANTAS-ME; CNPJ: 02.322.685/0001-18, por falta de comprovação falta de ART referente ao Serviço de Montagem de Estrutura Metálica para cobertura de uma Quadra Poliesportiva no município de Livramento-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos do Artigo 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para Análise da Câmara Especializada de forma tempestiva ao Auto de Infração no dia (02/06/2017); **considerando** que o(a) autuado(a) não regularizou o Fato Gerador com base na Lei 5.194/66, que motivou o Auto de Infração; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Carmem Eleonora C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)